

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:9C950D63

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2022

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e com vistas a evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Itambé/PR.,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 no município;

Considerando que no município de Itambé, mais de 4.819 (*quatro mil oitocentos e dezenove*) pessoas já foram vacinadas, o que corresponde a 94,75% da população total do município de Itambé;

Considerando as medidas adotadas pelo Estado do Paraná pelo Decreto nº 10.596 de 29/03/2022 em relação ao uso de máscaras de proteção facial e a necessidade de unidade normativa para maior eficiência social das medidas de segurança;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara facial passa a ser optativo ao cidadão em locais abertos e fechados, permanecendo obrigatório para todos que ingressarem e permanecerem em ambientes de saúde (hospitais, UBS, clínicas e laboratórios).

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se também a todos os cidadãos que apresentarem sintomas respiratórios e gripais e ingressarem e permanecerem em ambientes públicos e particulares fechados e/ou abertos.

Art. 2º Todos os estabelecimentos deverão cumprir os protocolos e normas sanitárias estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA e Secretaria Municipal, disponíveis na página www.saude.pr.gov.br, no que se refere ao uso de álcool para higienização das mãos, necessário à prevenção da contaminação e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os velórios terão duração máxima de 10 horas, quando o óbito se der por causas não relacionadas ao COVID-19, e serão realizados no período diurno entre as 7h e as 17h, com exceção de casos considerados excepcionais.

§ 1º Para os óbitos que se derem por causa relacionada ao COVID-19, porém fora do período de transmissão da doença, serão adotados os procedimentos de velório dos corpos considerados não infectantes, porém serão velados por no máximo 01(uma) hora, com a presença apenas dos familiares.

§ 2º Para a realização dos velórios de que trata o parágrafo acima, será necessário a apresentação de declaração ou documento similar expedido pelo serviço de saúde ao serviço funerário, assinado pelo médico assistente, com a informação de que o falecido se encontrava fora do período de transmissibilidade da doença.

§ 3º Não haverá velório no caso de falecimento ocorrido no período de retransmissão do vírus COVID-19.

Art. 4º Aquele que descumprir qualquer das medidas instituídas por este Decreto, incidirá em infração administrativa, sujeitando-se a aplicação de multa e demais sanções administrativas previstas neste Decreto, sem prejuízo de incidir em tipos penais e ilícitos civis.

§ 1º A pessoa jurídica que descumprir as regras impostas por este Decreto será multada em R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*) por infração, e sofrerá interdição da atividade por 24 horas, com aplicação de multa em dobro no caso de reincidência e interdição da atividade por 72 horas.

§ 2º A pessoa física que descumprir as regras impostas por este Decreto será penalizada com multa de até R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) por infração, e em casos de reincidências a multa será aplicada em dobro por cada nova infração cometida.

§ 3º Na aplicação de penalidades, será garantido o contraditório e a ampla defesa, em procedimento formal.

Art. 5º Aquele que desrespeitar as disposições deste Decreto e colocar a saúde de outras pessoas em risco, poderá incidir na prática dos crimes tipificados nos artigos art. 131 e art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar e demais autoridades competentes.

Art. 7º Ao ser verificado eventuais descumprimentos às normas deste Decreto, a equipe de acompanhamento e fiscalização poderá ser acionada através do Disque Denúncia: (43) 98853.6360 (*WhatsApp – mensagens e áudios*), ou a Polícia Militar através dos telefones: (44) 3231.1190 ou 98812.2670, bem como, denúncias de moradores que estejam comprovadamente positivados e não estejam em isolamento (44) 98860.5443.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência até 26 de maio de 2022, podendo ser avaliado a qualquer tempo, mediante resultado dos índices epidemiológicos no município e região.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2022.

VÍTOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:A5B88AA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO REUNIÃO UNIDADES HABITACIONAIS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itapejara D' Oeste, através do Departamento de Urbanismo, convoca para uma importante Reunião da HABITAÇÃO dos inscritos do Empreendimento das 35 unidades habitacionais do Loteamento Fênix IV, parceira Caixa Econômica Federal/ Município de Itapejara D' Oeste, no dia 29/04/2022 (sexta-feira) às 19h00, na Casa da Cultura, Rua Santos Dumont nº 80, as seguintes pessoas abaixo relacionadas:

NOME

Claudia Regina de Lima Franco
Patricia Costa
Gessi dos Anjos da Silva Pereira do Nascimento
Debora Taís da Silva
Flavieli Neliti Ferreira
Gilvane Rodrigues da Silva
Andressa Cechinel
Aline Furtado
Sergio Luiz Cavalheiro
Marlene Ferreira Do Arte
Daniel Pegorini
Geriane Deise Tartari
Daniela de Quadro Machado
Simone Moreira
Jamilly Todorovski
Neuza Aparecida Alves Chenet
Mariane Godoy Ribeiro
Gessica Pegorini

Nilson Batista de Azevedo
 Clemair Maria Moreno
 Cristiana Furquim
 Maria de Fatima Filakoski
 Carlos Alexandre Goncalves de Azevedo
 Maria Neli Kufner
 Vanderlei Polez Gonçalves
 Willian Cittadin
 Taina Cittadin
 Leticia Pamela Rosa
 Claudiomir Stramburger da Rocha
 Claudia Mara Falkembach de Bastiano
 Polyana Lumara Locatelli
 Francieli Hugem
 Jairton Garcia
 Lourenço Antonio Lonczynski
 Pierina de Lourdes Southier
 Edenilson Bez
 Izolete Hermann
 Nelson Ecker
 Aline Aparecida dos Santos
 Rose Mery Southier Gomes
 Maria Erinalva de Araujo
 Juliana Lovatto
 Lauri Ferreira Brandão
 Guilherme Antunes
 Luciane Antunes
 Gilmar da Silva
 Cheila Gnoatto
 Mariana Cristina Portella
 Andreia Aparecida Teixeira
 Salete de Fatima Alves Cavalheiro
 Mateus Gubert de Souza
 Dulcinéia Cristina Debona
 Vinícius Emanuel Chiapetti
 José Vagner de Oliveira
 Ivanilson Jose da Rosa
 Bernardete Terezinha Hoffmann
 Isak Magareffo
 Adiel Leite de Lima
 Kelly Cristina de Godoy
 Marcos Antonio Lopes Barros
 Geise Cristiane Castro da Fonseca
 Samara Paula Petkovicz
 João Carlos Morosini
 Lessir Brasil Vasconcellos
 Marli Terezinha Gobbi
 Luciana de Fatima de Oliveira
 Vagner Dums
 Marcio Antunes Barbosa
 João Wilian Barbosa Marques
 Rafael Dums
 Noeli Silveira dos Santos Veloso
 Andrei Fernando Caldato
 Jeferson Meireles da Silva
 Gilberto Lucio Maia
 Gustavo Alberto Michel
 Nair Ferreira dos Santos
 Adriano de Jesus Nepomuceno
 Douglas Jesus Menegon
 Odair Longo
 Elton da Costa
 Willian Francisco Braz
 Sandro Antonio Bygunas
 Sergio Diego Marciniaki
 Lurdes Alves
 Maria Terezinha Chagas
 Larissa dos Santos
 Nathan Dubena
 Luciano dos Santos Nonato
 Graciele Reichembach dos Santos
 Luciane Cristina Tozetto
 Luana Cristiana Gnoatto
 Claudinei Pergher

Rafael Augusto Chervinski
 Daiane Regina Silvestrini
 Lucilene Venuk
 Josmar Marcos Koakoski
 Leonardo Uezeniski Junior
 Abel Pagno
 Eduardo Nosvitz
 Guiomar Jose da Costa
 Ironita Maria do Nascimento
 Analice Nunes dos Santos
 Debora Werli
 Valderi Jose Ferreira
 Rosimar Macarini da Silva
 Maria de Lurdes Pedroso
 Adriana Izaura Pasquali
 Sandra Gassner
 Elizandra Teles
 Marinês Américo Ribeiro
 Ana Paula da Silva Pilonetto
 Leonice Terrezinha Ticheski Luiz da Silva
 Everton Rodrigues de Oliveira
 Henrique Kobielski
 Lourival Floriano de Lima
 Roselaine Aparecida Oliveira Santos
 João Pedro Jokoski Quilim

Sendo o que temos no momento, agradecemos.
 Atenciosamente,

VILMAR SCHMOLLER
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A3654435

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1863/2022

PORTARIA N.º 1863/2022
DATA: 26.04.2022

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 64, incisos VIII, IX, X, XXV E XXVI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear a partir de 08.04.2022, a Senhora Gessica Taiane Santos da Silva, portadora do CPF nº 078.063.119-63 e Cédula de Identidade RG nº 12.324.017-0, expedida pelo SESP/PR, do Cargo de Professora, com carga horária de 20:00 (vinte horas) semanais, lotada no Departamento Municipal de Educação e Esporte, face a aprovação em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2021.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento da presente Portaria, correrão por conta das dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08.04.2022, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
 Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
 Resp. Depto. de Administração

Publicado por:
 Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:90DCA862